

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	Processo SEI nº 4331/2022
---	---	----------------------------------

Pregão Eletrônico nº 06/2022		Data de Abertura: 23/05/22 às 10:00 no sítio www.gov.br/compras	
Objeto			
Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas, sob demanda, referente aos serviços de buffet para coquetéis, almoços e jantares, com fornecimento de bebidas (águas, refrigerantes e sucos), e apoio operacional ao Cerimonial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.			
Valor estimado (Total Geral dos lotes)			
- R\$ 1.136.600,00 (um milhão, cento e trinta e seis mil e seiscentos reais)			
Registro de Preços?	Vistoria Técnica do TCE	Instrumento de Celebração	Forma de Adjudicação
SIM	Ver condição 7 do TR	Ata de Registro de Preços e Contrato	POR GRUPO/LOTE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XIII) *			
Requisitos Básicos: - Sicaf ou documentos equivalentes - Certidão CNJ - Certidão CNDT - Índices de liquidez superiores a 1 - PL não inferior a 10% do valor estimado da contratação - Demonstração do Resultado do Exercício - Certidão negativa de falência		Requisitos Específicos: - Qualificação Técnica	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 02 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 18h do dia 18/05/2022 para o endereço: cpl@tce.am.gov.br		Até 18h do dia 18/05/2022 para o endereço: cpl@tce.am.gov.br	
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor unitário de cada item que compõem os dois lotes.			

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCE/AM pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925459". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.tce.am.gov.br, opção Licitações e contratos do TCE/AM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

REGISTRO DE PREÇO

O **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº 149/2022-GPDRH, de 10 de fevereiro de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto nº 7.892/2013**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 23 de maio de 2022

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 925459

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas, sob demanda, referente aos serviços de buffet para coquetéis, almoços e jantares, com fornecimento de bebidas (águas, refrigerantes e sucos), e apoio operacional ao Cerimonial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

1.1. A licitação será formada por 02 grupos/lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços.

1.4. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site **Compras Governamentais (Comprasnet)**, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.136.600,00 (um milhão, cento e trinta e seis mil e seiscentos reais)**, conforme o orçamento constante no Anexo I – Termo de Referência.

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

4.1. quaisquer interessados poderão participar do presente certame, não sendo os lotes exclusivos para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3. Não poderão participar deste Pregão:

4.3.1. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.2. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

4.3.3. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCE/AM, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.4. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3.5. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/98;

4.3.7. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92;

4.3.8. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

4.3.8.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.3.9. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

- 4.3.10. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.3.11. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.3.12. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

SEÇÃO V - DA VISTORIA TÉCNICA

5. A Administração designará comissão especial para realização de vistoria nas instalações da vencedora do certame licitatório, como requisito para fins de homologação, **conforme item 7 do Termo de Referência.**

SEÇÃO VI - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

- 6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário e total ofertado para cada item integrante do lote**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.2. Marca/modelo do produto (se for o caso);
- 6.3. Fabricante (se for o caso);
- 6.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação contida no Termo de Referência.

7. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

9. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

11.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

11.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

11.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

11.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

11.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

11.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11.5. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.

12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

SEÇÃO VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

13.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação deste Edital e seus anexos com todas as exigências citadas na condição 6.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

SEÇÃO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

14.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO IX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

15.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO X - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

16. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

17. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

18. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

20. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

21. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

22. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

23. Neste Pregão o **modo de disputa** adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

23.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

23.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

23.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

23.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

23.3.1.1. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

23.3.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

23.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta

condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

23.3.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

23.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO XI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

24. Este Pregão não se submete às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.

SEÇÃO XII - DA NEGOCIAÇÃO

25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, em arquivo único, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

26.1. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

27. A licitante melhor classificada é aquela que apresentar a **menor proposta de preço para o grupo, independente dos valores dos itens considerados individualmente.**

28. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

28.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

28.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

28.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

28.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

28.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

28.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

28.4.2.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

28.4.2.2. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

28.4.2.3. estudos setoriais;

28.4.2.4. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

28.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

28.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

28.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

28.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO XIV – DA HABILITAÇÃO

29. A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

30. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

31. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção IV - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

31.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;

31.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

32. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

32.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

32.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

32.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

32.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

32.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

33. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

33.1 Regularidade fiscal e trabalhista:

33.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

33.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

33.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

33.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011.

33.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

33.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

33.2. Habilitação jurídica:

33.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

33.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

33.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

33.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



33.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

33.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

33.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

33.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

33.2.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

34. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

34.1. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

34.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante; e

34.3. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.

35. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

35.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

35.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.

36. Para fins de qualificação técnica (**Item 8 do TR**), deverá ser apresentada:

36.1. Atestado de aptidão técnica para comprovar a sua efetiva execução, que comprove o bom e regular fornecimento de bens similares ao objeto deste Termo de Referência, em condições compatíveis de quantidades e prazos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

36.1.1. Para efeito de comprovação da efetiva capacidade para desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste certame licitatório, o(s) Atestado(s) de Aptidão Técnica deverão ser registrados no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local onde os serviços foram executados (Resolução CFN nº 703/2021).

36.2. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente – Conselho Regional de Nutricionista (art. 18 do Decreto de 84.444 de 31.01.80, que regulamenta a Lei nº 6.583 de 20.10.78).

36.3 O licitante deverá apresentar uma declaração informando que possuirá um Nutricionista em seu quadro de pessoal, ficando a comprovação de que possui este profissional a ser apresentada somente na celebração contratual (mediante apresentação de carteira de

trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou outro instrumento equivalente), o qual informará o nome completo, qualificação e número do registro do profissional.

36.4. Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local (Alvará Sanitário), ou protocolo de renovação da LF autenticado, acompanhado da licença sanitária, nos moldes do Decreto Municipal nº 4.648 de 12 de novembro de 2019, ou, quando não for o caso deste, nos moldes da Lei Complementar Estadual nº 70, de 3 de dezembro de 2009 e alterações.

37. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

38. Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual:

38.1 As empresas que se enquadrem como ME/EPP/MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

38.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

38.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

38.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

39. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

39.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

39.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à CPL do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situada situada na Avenida Ephigênio Sales, 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736, Manaus/AM.

39.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

39.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

39.4. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

39.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

40. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XV – DA AMOSTRA

41. Não se exigirá a apresentação de amostras para os produtos ofertados.

SEÇÃO XVI – DO RECURSO

42. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

42.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

42.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

42.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

43. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo administrativo deste certame franqueada aos interessados.

44. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

45. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

46. A sessão pública poderá ser reaberta:

46.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

46.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

46.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

46.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat” ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

46.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

47. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

48. A homologação deste Pregão compete ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

49. O objeto deste Pregão será adjudicado às vencedoras dos respectivos **lotes**.

SEÇÃO XIX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados apartir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

51. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

52. Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro dos lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do lote, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

53. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

SEÇÃO XX – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

54. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

55. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

56. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

57. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

SEÇÃO XXI - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

58. Após a homologação da licitação e publicada a Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

59. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

60. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

60.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

60.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

60.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

61. O prazo de vigência da contratação segue o estabelecido no Anexo III – Minuta do Termo de Contrato.

62. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

62.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

63. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata e do contrato.

SEÇÃO XXII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

64. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

65. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XXIV – DO PAGAMENTO

66. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XXV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

67.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

67.1.1. Não assinar o termo da ata ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

67.1.2. Apresentar documentação falsa;

67.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

67.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

67.1.5. Não mantiver a proposta;

67.1.6. Cometer fraude fiscal;

67.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

67.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

67.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

67.3.1. advertência por escrito;

67.3.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência anexo e/ou no Contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

67.3.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato, pela inexecução parcial das obrigações oriundas deste Edital;

67.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato, pela inexecução total das obrigações oriundas deste Edital;

67.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação;

67.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

67.3.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

67.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TCE/AM, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

67.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

67.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

67.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

67.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao TCE/AM resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

67.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o TCE/AM poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

67.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

67.10.1 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pela fiscalização do TCE/AM, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

67.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

67.12. As penalidades serão registradas no SICAF.

67.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **Anexo III – Minuta de Contrato**.

SEÇÃO XXVI - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

68. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tce.am.gov.br até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

69. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

70. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

71. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tce.am.gov.br.

72. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

73. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

74. Ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

74.1. A anulação do Pregão induz à da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

74.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

75. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

76. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

76.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

77. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

78. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

79. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCE/AM, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

79.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

80. Todas as referências de tempo durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

81. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

82. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

83. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

84. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

85. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

86. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

SEÇÃO XXVIII - DOS ANEXOS

87. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

87.1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

87.2. Anexo II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

87.3. Anexo III - TERMO DE CONTRATO;

SEÇÃO XXIX - DO FORO

88. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Manaus/AM, 09 de maio de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE

Pregoeiro





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS CADASTRAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM

CNPJ: 05.829.742/0001-48

ENDEREÇO: Av. Efigênio Sales, nº 1155, Aleixo.

CIDADE: Manaus **UF:** AM

2. OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas, sob demanda, referente aos serviços de buffet para coquetéis, almoços e jantares, com fornecimento de bebidas (águas, refrigerantes e sucos), e apoio operacional ao Cerimonial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

3. JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas recebe no decorrer do ano a presença de autoridades de outros estados e países, por ocasião das ações e eventos institucionais, envolvendo solenidades, seminários, plenários com os vogais, encontros, reuniões, palestras, cursos, treinamentos, oficinas, workshops e outros eventos correlatos, a fim de promover o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos profissionais e órgãos parceiros, bem como eventuais eventos institucionais de acordo com a demanda desta Corte de Contas.

4. PRAZOS E DIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.2. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: serão emitidas com antecedência mínima de 3 (três) dias da realização de eventos de pequeno porte (para até 30 pessoas) e de 8 (oito) dias para os demais eventos.

4.2. DIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã, tarde e noite, e excepcionalmente aos sábados e domingos.



5. DESCRIÇÃO DETALHADA

CARDÁPIO STANDART					
LOTE	DESCRIÇÃO	QTIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COQUETEL, com fornecimento de bebidas e apoio operacional - cardápio standart.	2.000	PESSOAS	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00
	ALMOÇO/JANTAR, com fornecimento de bebidas e apoio operacional - cardápio standart.	2.600	PESSOAS	R\$ 121,75	R\$ 316.550,00
VALOR GLOBAL					R\$ 516.550,00

CARDÁPIO EXECUTIVO					
LOTE	DESCRIÇÃO	QTIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	COQUETEL, com fornecimento de bebidas e apoio operacional - cardápio executivo.	2.000	PESSOAS	R\$ 112,75	R\$ 225.500,00
	ALMOÇO/JANTAR, com fornecimento de bebidas e apoio operacional - cardápio executivo.	2.600	PESSOAS	R\$ 151,75	R\$ 394.550,00
VALOR GLOBAL					R\$ 620.050,00

5.1. O preço unitário dos itens da Seção não deverá variar em função do número de unidades contratadas.

5.1.1. Os cardápios (menus) a seguir, poderão ser apresentados outras opções semelhantes, seguindo o mesmo padrão de qualidade, assim como alteração de acordo com safra de produtos e/ou adequação aos horários dos eventos solicitados.

5.1.2. Destaca-se que a presente sugestão é meramente exemplificativa, com intuito de informa aos licitantes o tipo de serviços almejado, podendo o cardápio ser alterado de acordo com cada evento, por solicitação do CONTRATANTE e por sugestão da CONTRATADA.

5.2. As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas dos licitantes.

5.3. LOTE 1 – CARDÁPIO STANDARD

5.3.1. COQUETEL

5.3.1.1. **ENTRADAS:** (i) Frutas frescas no palito, servidas no gelo; (ii) Torradas e pães caseiros; (iii) 02 (duas) opções mini-quiches; (v) Mix de salgadinhos finos; (vi) 02 (dois) tipos de pastéis assados; (vii) 02 (dois) tipos de mini sanduíches; (viii) mini beirutes; (ix) 02 (duas) opções de bolo (leite, chocolate, coco, tapioca com coco fresco); (x) 01 (um) tipo de Salada (simples ou caesar ou grão-de-bico); (xi) 02 (dois) tipos de torta salgada (frango ou palmito ou ricota).

5.3.1.2. **PRATOS QUENTES:** Picadinho de tambaqui e/ou escondidinho.

5.3.1.3. **SOBREMESAS:** (i) Bolo gelado (01 sabor); (ii) Torta gelada, tipo pavê.

5.3.1.4. **BEBIDAS:** (i) Sucos de frutas (2 tipos); (ii) Refrigerante (light, zero e normal); (iii) Água c/ e s/ gás.

5.3.2. ALMOÇO/JANTAR

5.3.2.1. ENTRADAS: (i) Mix de salgadinho finos (fritos e assados); (ii) Estrelas folhadas com tomate seco e mussarela de búfala; (iii) Mini Quiches (02 sabores); (iv) Casquinha de Caranguejo; (v) Bolinhos de aipim c/ carne seca; (vi) Carpaccio de carne; (vii) Mini rocambolo.

5.3.2.2. PRINCIPAL: (i) Salada verde com ou sem frutas e croutons (ii) Peixe ao molho de camarão ou peixe ao pesto de castanhas da Amazônia; (iii) Risoto; (iv) Medalhões de filé ao molho madeira, agridoce ou ervas finas; (v), Ravioli de mussarela de búfala ao molho de pomodoros frescos com manjerição ou ravioli de carne ou queijo e presunto ao molho de tomates frescos; (vi) Picadinho de Tambaqui com farofinha de banana. (vii) 02 (dois) tipos de arroz (com brócolis ou com castanhas da Amazônia ou branco); (viii) Batatas douradas ao azeite com alecrim.

5.3.2.3. SOBREMESAS: (i) Doces miúdos finos; (ii) Mini tacinhas com brigadeiro mole; e (iii) taça gelada (sabores diversos).

5.3.2.4. BEBIDAS: (i) Sucos de frutas (2 tipos); (ii) Refrigerante (light, zero e normal); (iii) Água c/ e s/ gás.

5.4. LOTE 2 – CARDÁPIO EXECUTIVO

5.4.1. COQUETEL

5.4.1.1. ENTRADAS: (i) Crepes recheados; (ii) Mini quiches (02 sabores); (iii) Mini Beirute: pão sírio com queijo minas tomate, alfaces e pasta cremosa de atum; (iv) Trouxinhas; (v) Croissant recheado; (vi) Pastéis assados; (vii) Mini sanduíches gratinado com queijo especial com frutas e/ou legumes; (viii) Canapés com recheio (03 tipos); (ix) Frutas frescas no palito, servidas no gelo; (x) Rabanadas; (xi) Cesta de pães (3 tipos: integral, batata e torradas); (xii) Geleias, patês e pastas; (xiii) Tábua de queijo e frios; (xiv) 01 (uma) opção de bolo com calda; (xv) 02 (dois) tipos de Saladas (simples e caesar); (xvi) 01 (um) tipo de torta salgada (frango ou palmito ou ricota); (xvii) 01 (um) tipo de suflê (camarão ou bacalhau ou peito de peru).

5.4.1.2. PRATOS QUENTES: (i) Camarão no catupiry e azeite e frutas; (ii) Risoto de bacalhau; (iii) Filé oriental com arroz primavera e batata palha; (iv) bobó de camarão.

5.4.1.3. SOBREMESAS: (i) Trufas (sabores diversos); (ii) *petit gateau*; (iii) merengue de morango; e (iv) mini tortas.

5.4.1.4. BEBIDAS: (i) Sucos de frutas (3 tipos); (ii) Refrigerante (light, zero e normal); (iii) Água c/ e s/ gás.

5.4.2. ALMOÇO/JANTAR

5.4.2.1. ENTRADAS: (i) Mini folhados de queijo brie com geleia (vermelha, cupuaçu e outros); (ii) Estrelas folhadas com tomate seco e mussarela de búfala; (iii) Rolinhos de pato com jambu; (iv) Mini vol-au-vent (bobozinho de camarão na panelinha, caranguejo com farofa, creme de camarão picante ou creme de bacalhau); (v) Carpaccio de carne com queijo e mostarda; (vi) Torradas e pães frescos acompanhados com antepastos e pastas.

5.4.2.2. PRINCIPAL: (i) Salada verde com ou sem frutas e croutons (mix de folhas verdes variadas, alface roxa, salpicadas com perfume de alho; molhos servidos a parte; (ii) Peixe ao molho de camarão ou peixe ao pesto de

castanhas da Amazônia; **(iii)** Risoto de Pato; **(iv)** Corações de filé recheados com queijo Brie; **(v)** Medalhões de filé ao molho madeira, agridoce, ervas finas ou shitake; **(vi)** Canelone aos quatro queijos; **(vii)** Ravioli de mussarela de búfala ao molho de pomodoros frescos com manjericão ou Ravioli de carne ou queijo e presunto ao molho de tomates frescos; **(viii)** Bacalhau gratinado com catupiry, servido com brócolis e lâminas de batatas douradas; **(ix)** 02 (dois) tipos de arroz (com brócolis ou com castanhas da Amazônia ou branco); **(x)** Batatas douradas ao azeite com alecrim.

5.4.2.3. SOBREMESAS: **(i)** Brigadeiro mole (servidos em mini tacinhas); **(ii)** Torta de banana ou morangos; **(iii)** Taça gelada; **(iv)** Doces miúdos finos; **(v)** Cheesecake; **(vi)** Taças de frutas cortadas acompanhada de calda de chocolate.

5.4.2.4. BEBIDAS: **(i)** Sucos de frutas (3 tipos); **(ii)** Refrigerante (light, zero e normal); **(iii)** Água c/ e s/ gás.

6. DEMAIS INFORMAÇÕES

6.1. Em se tratando de serviços de alimentação, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

6.1.1. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Saúde, com a finalidade de promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados e com sede no Distrito Federal.

6.1.2. BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO – procedimentos que devem ser adotados por serviços de alimentação a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos alimentos com a legislação sanitária.

6.1.3. RESOLUÇÃO RDC Nº 216/2004 – dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

6.1.4. Decreto nº 3.910, de 27 de agosto de 1997, e Decreto nº 1.612, de 18 de maio de 2012 – Aprova o Regulamento a que se refere o artigo 24 da Lei 392, de 27/06/1997, que dispõe sobre normas da promoção, preservação e recuperação da saúde, no âmbito da cidade de Manaus, no campo de competência da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

6.1.5. HIGIENIZAÇÃO: Procedimentos de limpeza e desinfecção (sanitização).

6.1.6. DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO): é a redução, através de agentes químicos ou físicos do número de microrganismos de forma que impeça a contaminação do alimento que se prepara.

6.1.7. MANIPULADORES DE ALIMENTOS: qualquer pessoa do serviço de alimentação que entra em contato direta ou indiretamente com o alimento.

6.1.8. CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS: sistema que incorpora ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas que comprometem a qualidade higiênico-sanitárias do alimento.

6.1.9. TESTE SENSORIAL: avaliação das características sensoriais, ou seja, textura, odor e cor dos gêneros *in natura*, e para gêneros preparados, acrescenta-se sabor.

6.1.10. SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO: estabelecimento onde o alimento é manipulado, preparado, armazenado e ou exposto, podendo ou não ser consumido no local.

6.1.11. SIF: Serviço de Inspeção Federal.

6.1.12. SISPE: Serviços de Inspeção Estadual.

6.2. A futura contratada deverá conter utensílios e materiais, tais como: pratos, copos, taças, talheres, bandejas, réchaud, guardanapos, toalhas, mesas, cadeiras e demais utensílios, necessários para melhor desempenho da prestação do serviço.

6.2.1. Os alimentos deverão ser servidos em travessas de metal (inox, cobre ou prata), louça, porcelana, cerâmica ou vidro;

6.2.2. As jarras para sucos deverão ser em vidro ou inox;

6.2.3. Os copos deverão ser em cristal ou em vidro de boa qualidade;

6.2.4. As louças deverão ser em porcelanas, vidros ou cerâmicas, adequada ao evento futuro;

6.2.5. As toalhas, sobretoalhas e guardanapos em tecidos, deverão ser de boa qualidade, preferencialmente em tons pastéis, ou de acordo com as necessidades do evento futuro.

6.2.6. Nos casos dos guardanapos em papel, devem seguir um padrão de qualidade, sempre se adequando ao evento específico.

6.3. As refeições deverão ser servidas imediatamente após o seu preparo, com o apoio de garçons e atendentes dispostos em mesas nos locais que serão definidos previamente, de acordo com o evento.

6.4. Os salgados, doces e sanduíches deverão ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

6.4.1. Os salgados a serem servidos deverão ser preparados usando a menor quantidade de óleo possível a fim de prevenir as doenças crônico-degenerativas.

6.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço do objeto da licitação.

6.6. Esclarecemos que a RDC 216/2004-ANVISA aplica-se às seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, *buffets*, comissárias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, delicatêssens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, *rotisseries* e congêneres.

7. VISTORIA TÉCNICA

7.1. Esta Corte de Contas designará comissão especial para realização de vistoria nas instalações da vencedora do certame licitatório, como requisito para fins de homologação.

7.2. Na vistoria será verificado:

7.2.1. Materiais e utensílios, conforme item 6.2. deste Termo de Referência;

7.2.2. Estrutura da contratada onde serão preparados os alimentos, na qual deverá ser obedecido os procedimentos de boas práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado, conforme Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004.

7.2.3. Veículo apropriado para transporte dos alimentos, uma vez que o preparo dos alimentos serão elaborados nas instalações da Contratada.

7.2.4. Licença da Vigilância Sanitária do local onde são preparados os alimentos.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Atestado de aptidão técnica para comprovar a sua efetiva execução, que comprove o bom e regular fornecimento de bens similares ao objeto deste Termo de Referência, em condições compatíveis de quantidades e prazos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.1.1. Para efeito de comprovação da efetiva capacidade para desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste certame licitatório, o(s) Atestados(s) de Aptidão Técnica deverão ser registrados no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local onde os serviços foram executados (Resolução CFN nº 703/2021).

8.2. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente – Conselho Regional de Nutricionista (art. 18 do Decreto de 84.444 de 31.01.80, que regulamenta a Lei nº 6.583 de 20.10.78).

8.3. O licitante deverá apresentar uma declaração informando que possuirá um Nutricionista em seu quadro de pessoal, ficando a comprovação de que possui este profissional a ser apresentada somente na celebração contratual (mediante apresentação de carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou outro instrumento equivalente), o qual informará o nome completo, qualificação e número do registro do profissional.

8.4. Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local (Alvará Sanitário), ou protocolo de renovação da LF autenticado, acompanhado da licença sanitária, nos moldes do Decreto Municipal nº 4.648 de 12 de novembro de 2019, ou, quando não for o caso deste, nos moldes da Lei Complementar Estadual nº 70, de 3 de dezembro de 2009 e alterações.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa contratada deverá:

9.1.1. Ter estabelecimento comercial para prestação do serviço localizado na área urbana de Manaus;

9.1.2. Ter veículo apropriado para transporte dos produtos a serem servidos no evento;

9.1.3. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante;

9.1.4. Treinar os funcionários para se atualizarem em cada área específica;

9.1.5. Fornecer produtos de alta qualidade que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza;

9.1.6. Cumprir com as determinações e normas de higiene estabelecidas pela Contratante, através deste Termo de Referência e pela Resolução RDC nº 216/2004 – ANVISA, de boas práticas para serviços de alimentação, bem como conduzir que todos seus funcionários cumpram com as determinações e normas de higiene estabelecidas;

9.1.7. Ser responsável pelos materiais e utensílios estabelecidos 6.2. deste Termo de Referência, bem como fornecer o cardápio escolhido pelo CONTRATANTE, inclusive de quantidade a ser servida;

9.1.8. Ser a única e exclusiva responsável por todos os seus empregados que trabalhem no evento, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdências, tributárias, entre outras, referente à prestação dos serviços contratados;

9.1.9. Manter todos os seus empregados devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços ora contratados;

9.1.10. Disponibilizar uma pessoa para exercer a supervisão e fiscalização dos serviços, devendo permanecer a disposição durante todas as etapas da realização dos mesmos;

9.1.11. Submeter-se a todas as normas tais como as previstas na cartilha sobre boas práticas para serviços de alimentação da ANVISA, e em especial às que regem a segurança nas dependências;

9.1.12. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por pessoa autorizada ao acompanhamento permanente da execução do contrato;

9.2. A Contratada pode ser solicitada a qualquer tempo para esclarecimentos de dúvidas, customização do serviço e outras eventualidades que poderão surgir.

9.3. A Contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.4. A Contratada deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança alimentar, mesmo das que possam surgir no decorrer do Contrato.

9.5. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço.

9.6. A Contratada se compromete a manter em seu quadro, durante todo o período de execução do contrato, profissionais qualificados para o pleno atendimento dos serviços contratados.

9.18. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao contrato firmado.

9.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato.

9.20. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.21. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Securitária, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços para o atesto, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.3. Conferir e receber os produtos entregues;

10.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

10.4.1. Os serviços serão fiscalizados durante toda a execução do Contrato pelo Cerimonial desta Corte de Contas, no qual caberá atestar a Nota Fiscal para pagamento dos serviços, ao final de cada evento.

10.4.2. A existência da fiscalização acima referida, de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA perante os órgãos governamentais de saúde pública, na prestação dos serviços a serem executados.

10.5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.

10.6. Emitir relatório em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

11. PROCESSO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito de forma parcelada, isto é, após cada evento realizado.

11.2. Após a entrega dos itens especificados neste Termo de Referência, a Contratada deverá protocolar processo de pagamento, devendo ser emitida Nota Fiscal em nome do TCE/AM, CNPJ: 05.829.742/0001-48, na Unidade de Atendimento do TCE/AM à Avenida Efigênio Salles, nº 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055.736, Manaus-Am.

11.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa, a descrição clara do objeto, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa.

11.4. Quaisquer custos adicionais como: impostos, transporte e outros será de responsabilidade da empresa fornecedora vencedora dos itens da licitação.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. advertência por escrito;

12.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência anexo e neste Contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

12.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Termo de Referência anexo e neste Contrato;

12.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução total das obrigações contidas no Termo de Referência anexo e neste Contrato;

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TCE-AM, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4. As sanções estabelecidas nos itens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

12.5. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

12.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e cadastrados no SICAF.

12.8. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TCE-AM. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA Guia de Recolhimento, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa, cobrado com base na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.

13.1.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

13.2. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com este Termo de Referência.

14. PLANO DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.122.0056.2466	33.90.39-23	100

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Será faturada por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

16. DECLARAÇÃO

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e legislação em vigor.

PATRÍCIA CRISTINA MARANHÃO AMED

Diretora de Cerimonial

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

APROVO o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, pois constatei que atende às condições previstas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e legislação em vigor.

GUILHERME ALVES BARREIROS

Secretário-Geral de Administração, em exercício.





ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI nº 4331/2022

Pregão Eletrônico nº XX/2022

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM

UASG: 925459

Local de entrega: Conforme item 4 do Anexo X – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º XX/2022

No dia de de 20 , por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, situado na Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº XX/2021, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____, conforme quadros a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços de buffet para coquetéis, almoços/jantar, com fornecimento de bebidas (águas, refrigerantes e sucos), e apoio operacional registrados nesta Ata de Registro de Preços, bem como a(s) respectiva(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) – empresa(s) registrada(s) nesta ARP, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

EMPRESA:

CNPJ

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

DADOS BANCÁRIOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento dos gêneros alimentícios e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue com as especificações definidos no Termo de Referência do edital

Avenida Efigênio Sales, nº 1155, bairro: Parque Dez de Novembro, CEP 69.055-736, Manaus

Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179

email: seger@tce.am.gov.br





ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

do Pregão Eletrônico nº. XXX/2022.

- 2.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.
- 2.4. Após o fornecimento do objeto da licitação pela empresa registrada, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 00X/2022 – TCE/AM e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Diretoria de Cerimonial desta Corte de Contas, conforme Termo de Referência.
- 2.5. Caso a empresa registrada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 00X/2022 – TCE/AM, deverá a Diretoria de Cerimonial desta Corte de Contas comunicar de maneira formal e imediata, à Secretaria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para as providências cabíveis.
- 2.6. A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.
- 2.7. Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 2.8. Quanto a acréscimos nas quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira, dever-se-á observar o disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TCE/AM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.2. Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com esta Corte de Contas.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TCE/AM.





ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.4. Após a autorização do TCE/AM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/AM.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Contas promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Corte de Contas convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, esta Corte de Contas poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal de Contas deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III - sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório, ou nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I e III será formalizado por este Tribunal de Contas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.





ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1.** Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 6.1.1.** A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.
- 6.1.2.** O registro a que se refere a Cláusula 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.5 e 5.6 deste instrumento.
- 6.2.** A critério do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:
- I** - Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - II** - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.
- 6.3.** Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, salvo expressa disposição em contrário.
- 6.4.** Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº. 00X/2022 – TCE/AM e seus anexos, e a proposta da empresa: _____, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, vencedora do certame supramencionado.
- 6.5.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 6.6.** A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas e do Fornecedor Beneficiário.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente do TCE/AM

XXXXXXXXXXXX
Representante da empresa XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

NOME: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX





**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATADA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e vinte e dois (xx/xx/2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede do TCE/AM, situada à Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736, presentes, de um lado, o Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, CNPJ 05.829.742/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, RG XXXXXXXX-X, CPF XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ XX.XXX.XXX/0001-XX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, CEP XX.XXX-XXX, Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal (procuração em anexo), Sr(a). XXXXXXXX, brasileiro, RG XXXXXXXX XXX/XX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, pactuam o Termo de Contrato com base na Ata de Registro de Preços nº XX/2022, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4331/2022, doravante referido apenas por PROCESSO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nominadas, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e demais legislações complementares e/ou ulteriores acerca da espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de XXXXXXXX, conforme especificação descrita na Ata de Registro de Preços nº XXXX/2022 e Proposta vinculada ao Edital nº XXXX/2022-TCE/AM, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. O prazo contratual é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. O prazo de execução dos serviços será com antecedência mínima de 3 (três) dias da realização de eventos de pequeno porte (para até 30 pessoas) e de 8 (oito) dias para os demais eventos.

2.3. Os dias das prestações de serviços serão de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã, tarde e noite, e excepcionalmente aos sábados e domingos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do Contrato é de R\$ XXXX (XXXX), vinculado ao cardápio XXXX, na quantidade XXX (XXXX) pessoas, correspondente ao valor unitário de R\$ XXXX (XXXX).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato foram empenhadas à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX, Natureza da Despesa: XX.XX.XX-XX, Fonte de Recursos: XXX, Nota de Empenho nº 2022NE0000XXX, emitida em XX/XX/2022, no valor de R\$ XXXX (XXXX).

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na forma prevista na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da Nota de Empenho, podendo encerrar-se após o término de seu quantitativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado pela Administração.
- 7.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde o serviço será realizado.
- 7.4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde o serviço será realizado.
- 7.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 7.6. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança da prestação do serviço. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e, devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento.
- 7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando por escrito quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Comprometer-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico n.º XXXX.
- 8.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento nos termos da legislação vigente.
- 8.3. Responsabilizar-se pela observância de toda a legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável a prestação de serviço.

- 8.4. Manter, durante o fornecimento do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5. Fornecer o serviço de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, e local definido pela CONTRATANTE.
- 8.6. Arcar com as despesas relativas ao transporte até os locais designados pela CONTRATANTE para a entrega.
- 8.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 8.10. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.11. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos nas dependências, instalações e equipamentos da contratante e de terceiros, a título de culpa ou dolo, devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização.
- 8.12. Manter atualizado correio eletrônico (e-mail) para recebimento de notificações e informações, assim como outros meios de comunicação (telefone e fax simile) e a qualificação pessoal de preposto.
- 8.13. Atender tempestivamente as notificações emitidas pela CONTRATANTE e os prazos estabelecidos neste termo de referência, no instrumento convocatório e na legislação vigente.
- 8.14. Pagar as multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades (Federais, Estaduais ou Municipais).
- 8.15. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.16. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente ao fornecimento do serviço.
- 8.17. A Contratada deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante.
- 8.18. A Contratada deverá fornecer produtos de alta qualidade que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza
- 8.19. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega ocorrerão à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 9.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.
- 9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.
- 9.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.1.1. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação,

concomitantemente, sem prejuízo de outras;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA

as seguintes sanções:

11.2.1. advertência por escrito;

11.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência anexo e neste Contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

11.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Termo de Referência anexo e neste Contrato;

11.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução total das obrigações contidas no Termo de Referência anexo e neste Contrato;

11.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TCE-AM, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4. As sanções estabelecidas nos itens 8.2.1, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 8.2.3 e 8.2.4, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.5. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e cadastrados no SICAF.



11.8. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TCE-AM. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA uma Guia de Recolhimento, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa, cobrado com base na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

12.1. Caberá declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa participar de licitação, ou do impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

12.1.1. As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

12.1.2. O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

12.1.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionadas mediante consultas ESCRITAS, firmando-se em ambos os casos, termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A Fiscalização será exercida por servidores designados pela Secretaria Geral deste Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recursar os serviços/materiais, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste Termo ou padrões técnicos de qualidade exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO -

18.1. A publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente do TCE/AM

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da empresa XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque 10 de Novembro
CEP: 69055-736 - Manaus/AM
Telefone: (92) 3301-8186

MINUTA DE EXTRATO Termo ao Contrato nº XX/2022

1. **Data:** XX/XX/2022.
2. **Processo Administrativo:** xxx/2022-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Contrato
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas –TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5. **Contratada:** XXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXX-XX, representada por seu administrador, Sr. XXX.
6. **Objeto:** Serviços de buffet, sob demanda, para coquetéis, almoços e jantares, com fornecimento de bebidas (águas, refrigerantes e sucos) e apoio operacional ao Cerimonial desta Corte de Contas,

conforme especificação descrita no item X do Termo de Referência vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022-TCE.

7. Valor Unitário: R\$ XXXX (XXXX).

8. Quantidade: XXXX pessoas.

9. Valor Total: R\$ XXXX (XXXX).

10. Prazo Contratual: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

11. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho XX.XXX.XXXX.XXXX, Elemento de Despesa XX.XX.XX- XX; Fonte de Recursos XXX, Nota de Empenho 2022NE000XXXX, emitida em XX/XX/2022, no valor de R\$ (XXXXXXX) para arcar com as despesas no ano corrente.

HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA
Secretário-Geral de Administração do TCE/AM

